

**DOU 22/06/2004**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto Nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988;

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001298/2004-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*) na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas.

Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Proibir anualmente, a captura, a comercialização e o transporte do pirarucu (*Arapaima gigas*), conforme segue:

I - nos Estados do Amazonas, Pará, Acre e Amapá, no período de 1º de dezembro a 31 de maio;

II - no Estado de Rondônia, no período de 1º de novembro a 30 de abril;

III - no Estado de Roraima, no período de 1º março a 31 de agosto.

Art. 3º As áreas de pesca de pirarucu, cujos estudos indiquem estado de sobrepesca, poderão ser fechadas a qualquer momento.

Art. 4º É Permitido a captura, a comercialização e o transporte do pirarucu com as seguintes medidas de tamanho mínimo:

I - 1,50 metros de comprimento total, para o peixe inteiro;

II - 1,20 metros de comprimento total para a manta fresca;

III - 1,10 metros de comprimento total para a manta seca.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se a manta o produto inteiro resultante do corte longitudinal medido da região anterior do opérculo, até a última vértebra caudal.

§2º É vedado o seccionamento horizontal da manta úmida, para composição do produto final.

Art. 5º Exclui-se desta proibição:

I - espécimes provenientes de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem;

II - a pesca de caráter científico autorizada pelo IBAMA.

Art. 6º Fixar o 2º dia útil após o início do defeso como prazo máximo para declaração, ao IBAMA, dos estoques "in natura", resfriados, congelados ou em manta seca do pirarucu, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Durante o transporte, o produto deverá estar acompanhado da Guia de Transito para Pescado, conforme Anexo II.

Art. 7º Os Gerentes Executivos do IBAMA, nos estados que compõem a bacia Amazônica, no âmbito de sua jurisdição, poderão estabelecer instrumentos normativos complementares a esta Instrução Normativa, para restringir a pesca do pirarucu.

Art.8º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 480, de 4 de março de 1991 e a Portaria nº 14-N, de 15 de fevereiro de 1993.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## ANEXO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

## ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Nº

|   |                   |                                |                            |   |                         |
|---|-------------------|--------------------------------|----------------------------|---|-------------------------|
| 1 Nome da Empresa/Pessoa Física   | 2 CNPJ/CPF        | 3 Registro no IBAMA            |                            |   |                         |
| 4 Categoria   | 5 Endereço        |                                |                            |   |                         |
| 6 Data da Saída   | 7 Município       | 8 UF                           |                            |   |                         |
| <b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>   |                   |                                |                            |   |                         |
| 9 ESPÉCIE<br>Nome Científico  | 10 Nome<br>Vulgar | 11 Grau de<br>Industrialização | 12 Quantidade<br>(Unidade) | 13 Peso<br>(Kg)                           | 14 Tipo de<br>Embalagem |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
|   |                   |                                |                            |   |                         |
| 15Endereço de Armazenamento   |                   |                                |                            | 16.Município                              |                         |
| 17 UF   |                   |                                |                            | 18 Data                                   |                         |
| 23 Assinatura do Responsável  |                   |                                |                            | 24 Para uso da Repartição<br>Fiscal IBAMA |                         |
| Observação:<br>Válida para com o carimbo marca água e liberação do IBAMA,<br>Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas. |                   |                                |                            |   |                         |

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

**ANEXO II**

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO

Nº

|   |                   |                                |                            |  |                         |
|---|-------------------|--------------------------------|----------------------------|--|-------------------------|
| 1 Nome da Empresa/Pessoa Física   |                   | 2 CNPJ/CPF                     |                            | 3 Registro no IBAMA                    |                         |
| 4 Categoria   |                   | 5 Endereço                     |                            |  |                         |
| 6 Data da Saída   |                   | 7 Município                    |                            | 8 UF                                   |                         |
| <b>PRODUTOPESQUEIRO</b>   |                   |                                |                            |  |                         |
| 9 ESPÉCIE<br>Nome Científico  | 10 Nome<br>Vulgar | 11 Grau de<br>Industrialização | 12 Quantidade<br>(Unidade) | 13 Peso<br>(Kg)                        | 14 Tipo de<br>Embalagem |
|   |                   |                                |                            |  |                         |
|   |                   |                                |                            |  |                         |
|   |                   |                                |                            |  |                         |
|   |                   |                                |                            |  |                         |
|   |                   |                                |                            |  |                         |
|   |                   |                                |                            |  |                         |
| <b>DESTINO DO PRODUTO PESQUEIRO</b>   |                   |                                |                            |  |                         |
| 15 Destinatário   |                   |                                | 16 Endereço                |  |                         |
| 17 País<br>BRASIL   |                   | 18 Município                   |                            | 19 UF                                  |                         |
| 20 Meio de Transporte<br>[ ] Aéreo [ ] Rodoviário [ ] Fluvial<br>Vôo: Placa da Carreta: B/M:  |                   |                                | 21 N° Documento Fiscal     |  |                         |
| 22 Data da Emissão  |                   | 23 Assinatura do Responsável   |                            | Para uso da Repartição Fiscal<br>IBAMA |                         |
| <b>IMPORTANTE :</b><br>1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão.<br>2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d'água e liberação do IBAMA,<br>3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas. |                   |                                |                            |  |                         |

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA